



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME nº 041/2010

Processo nº 5989/2010

*Renova o credenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil Dr. José Flores Cruz, em Montenegro-RS, e a autorização de funcionamento para a oferta da Educação Infantil nessa escola.  
Determina providências.*

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha à apreciação deste Conselho processo administrativo nº 5989/2010, protocolado em 25 de agosto de 2010, contendo pedido de renovação do credenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil Dr. José Flores Cruz e da autorização de funcionamento para a oferta da educação infantil nessa escola.

2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente, em especial a Resolução CME nº 011/2009, que “*Estabelece normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro.*” e a Resolução CME nº 12/2009, que “*Estabelece normas para a instrução de processo contendo pedido de credenciamento, autorização de funcionamento e atos correlatos para a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Montenegro.*”, e contém as seguintes peças:

2.1- Encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando a renovação do credenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil Dr. José Flores Cruz e da autorização para o funcionamento da oferta da educação infantil junto a essa escola.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes.*



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

2.2- Comprovante da propriedade do imóvel (escritura pública) onde está situado o Bloco 1 e CI nº 021/2010 do Setor de Patrimônio, comunicando que o Bloco 2 foi construído dentro de propriedade do município, cuja fração está sendo desmembrada para, então, ser lembrada na área onde está edificada a primeira etapa da escola(Bloco1).

2.3- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexo IV da Resolução CME nº 12/2009.

2.4- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V da Resolução CME nº 12/2009.

2.5- Cópia da ficha de cadastro devidamente preenchida (anexo III da Resolução CME nº 12/2009).

2.6- Cópia da planta baixa do prédio, de sua situação e localização.

2.7- Fotos dos ambientes internos e externos da escola.

2.8- Cópia do alvará do Corpo de Bombeiros com validade até 29/09/2010, bem como cópia do Alvará nº 0359, da Vigilância Sanitária, com vencimento em 20/08/2011.

2.9- Cópia dos atos legais da escola: Lei de Criação nº 4158, de 06/01/2005; Ato de Credenciamento: Parecer CME nº 01/2005, de 21/11/2005.

2.10- Relação dos recursos humanos com nome, função exercida e titulação.

3 – O Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e os Planos de Estudos foram encaminhados quando do cadastramento da escola junto ao Sistema Municipal de Ensino de Montenegro – RS, estando estes documentos aprovados pelo Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

4 – A escola conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente.

5 – A escola possui acervo bibliográfico de 150 exemplares.

6 – O Laboratório de Informática não está em funcionamento pois a capacidade de carga elétrica da escola não é suficiente para atender todos os seus Blocos, o que gera, ainda, constantes quedas de luz.

7 – Na visita “in loco” realizada à Escola Municipal de Educação Infantil Dr. José Flores Cruz, em 23/09/2010, observou-se que o prédio apresenta condições favoráveis ao funcionamento da oferta pretendida, dispondo das condições exigidas na legislação vigente, o que pode ser evidenciado, também, nas fotos dos ambientes internos e externos da escola.

8 – No relatório da visita “in loco”, realizada pelos membros do Conselho Municipal de Educação à escola, destaca-se:

8.1- construção em alvenaria, em bom estado, porém com algumas infiltrações nas paredes e no teto;

8.2- instalações sanitárias adequadas, tanto para adultos como para as crianças,

8.3- uma sala desativada devido ao piso ter cedido (empresa construtora já está fazendo os reparos);

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes.*



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- 8.4- ambientes adequados às atividades a que se destinam, com iluminação e ventilação natural e direta;
- 8.5- espaço para recreação com área coberta e ao ar livre com praça de brinquedos (necessita reparos);
- 8.6- mobiliário adequado e em número suficiente;
- 8.7- ótimas condições de higiene e saneamento;
- 8.8- o número de crianças por agrupamento segue o sugerido na Resolução CME nº 11/2009;
- 8.9- atualmente a escola oferece cerca de 500 atendimentos;
- 8.10- existência de colchonetes ou berços para repouso das crianças, na própria sala de aula, conforme faixa etária;
- 8.11- o local para a higienização das crianças é adequado;
- 8.12- instalações e equipamentos da cozinha e refeitório adequados e em perfeitas condições de uso;
- 8.13- local adequado para armazenamento dos alimentos;
- 8.14- necessidade de adaptação de alguns ambientes para promover a acessibilidade aos portadores de necessidades especiais;
- 8.15- um banheiro adaptado;
- 8.16- a questão da segurança é preocupante, porém verificou-se que o muro para fechamento do pátio da escola está em construção.

9 – A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com as seguintes considerações:

- 9.1- Deve a mantenedora providenciar a emissão imediata de cópia do novo Alvará do Corpo de Bombeiros ao Conselho Municipal de Educação, uma vez que o documento ora encaminhado já esgotou seu prazo de validade.
- 9.2- Deve a mantenedora providenciar o aumento da carga elétrica para a referida escola, bem como a ativação do Laboratório de Informática desta.
- 9.3- Deve a mantenedora providenciar a manutenção da escola, principalmente no que se referem os subitens 8.1 e 8.5 deste Parecer.
- 9.4- Deve a mantenedora, juntamente com a Direção da escola, providenciar a ampliação do acervo bibliográfico, atingindo o número de, no mínimo, um exemplar por aluno matriculado.
- 9.5- Deve a mantenedora encaminhar cópia da documentação do terreno onde está situado o Bloco 2 ao Conselho Municipal de Educação tão logo este esteja regularizado.

10 – Recomenda-se:

- 10.1- Que a mantenedora busque formas de promover a acessibilidade aos alunos portadores de necessidades especiais.
- 10.2- Que o Colegiado receba cópias em CD do Regimento Escolar, da Proposta Pedagógica e dos Planos de Estudos sempre que estes sofram alterações e/ou atualizações, após analisados e aprovados pelo Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes.*



## MUNICÍPIO DE MONTENEGRO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980  
Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

11 – Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:

- a) Renova o credenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil Dr. José Flores Cruz para a oferta da Educação Infantil.
- b) Renova a autorização para o funcionamento da oferta da Educação Infantil na Escola Municipal de Educação Infantil Dr. José Flores Cruz.
- c) Determina providências nos termos do **item 9** deste Parecer, devendo **encaminhar documento comprobatório** do cumprimento do subitem 9.1 a este Conselho no prazo de **30** (trinta) dias, bem como da determinação prevista no subitem 9.2 no prazo de **120** (cento e vinte) dias, ambos a contar da data de aprovação do presente Parecer.

12 – Alerta-se a mantenedora e a Escola Municipal de Educação Infantil Dr. José Flores Cruz para:

- a) O ato de credenciamento e autorização de funcionamento terá validade de 5(cinco) anos, ficando sua renovação condicionada ao cumprimento do estabelecido na legislação vigente, bem como ao disposto nos item 11, letra “c” deste Parecer.
- b) O disposto nos artigos 11, 12, 13, 14, e 19 da Resolução CME nº 12/2009.

Em 18 de outubro de 2010.

*Adriana Maria Coimbra Mostardeiro*

*Cláudia Maria Teixeira da Silva*

*Giovana Melissa Costa*

*Irlene dos Santos Aguirre*

*Luciana Oliveira da Silveira Primaz*

*Maria Ivone de Borba*

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 18 de outubro de 2010.

Jaime Victor Zanchet,  
Presidente.

*“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”  
Montenegro Cidade das Artes.*